

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.220/2017  
Em, 13/12/2017

Funcionário *Frageiros*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, ----/----/20----

Presidente





**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/607

Vitória, 12 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.220, anexa, o Autografo de Lei nº 10.942/17, referente ao Projeto de Lei nº 265/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simão  
Presidente da Câmara Munici  
Nesta

Ref.Proc.7611900/17  
11024/17

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 873/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 15/12/2017 08:49:15  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Sanção da Lei nº 9.220/17, anexa, o  
Autógrafo de Lei nº 10.942/17, referente ao Projeto  
de Lei nº 265/17, de autoria do Executivo.



Projeto de Lei nº: 265 / 2017  
Processo nº: 11024 / 2017  
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO  
DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
DE: 13 / 12 / 17  
  
RUBRICA

## LEI N° 9.220

Altera o Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

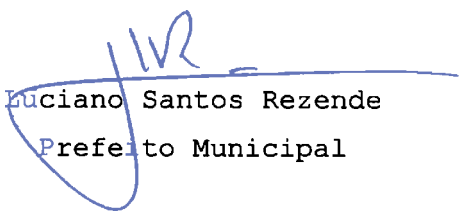
"Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico.

Parágrafo único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime intituído pela Lei Municipal n° 4.166, de 1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei n° 6.602, de 19 de maio de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7611900/17

